

EMENDA Nº 004/2025 (ADITIVA)

Acrescenta parágrafo único ao Art. 14 do Projeto de Lei nº 037/2025, reforçando a exigência de constituição de garantias antes da assinatura do contrato.

Nos termos do Art. 136, alínea “c”, do Regimento Interno, apresentamos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 037/2025:

Art. 1º - Acrescente-se parágrafo único ao artigo 14 do Projeto de Lei nº 037/2025, com a seguinte redação:

“Art. 14 (...)

Parágrafo único. A constituição das garantias previstas neste artigo deverá ocorrer previamente à assinatura do contrato, mediante ato formal do Poder Executivo, com comprovação de sua eficácia e suficiência.” (NR)

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 4 de agosto de 2025.

Vereadora Sarita (União Brasil)

JUSTIFICATIVA:

A medida reforça o cumprimento do art. 10 da Lei Federal nº 11.079/2004 e evita celebração de contratos sem respaldo financeiro efetivo.

